LEI Nº 5.182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Auxílio Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o benefício de auxílio alimentação, no valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o disposto no inciso III do art. 87 da Lei Complementar nº 17/1993, aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º São beneficiários do auxílio alimentação, instituído por esta Lei, os servidores titulares de cargos efetivos, bem como os empregados públicos, contratados por prazo determinado ou indeterminado, vinculados a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu, que recebam como teto o valor mensal de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de vencimento ou salário mensal.

§ 1º As verbas recebidas de caráter permanente e a título de piso salarial da categoria integrarão a base de cálculo para fins de verificação do teto salarial estabelecido no *caput* deste artigo, excetuadas as verbas de caráter transitório e indenizatório que não integrarão a base de cálculo.

§ 2º Ao servidor que acumula cargos ou empregos no Município, na forma da Constituição Federal, para fins de apuração do teto estabelecido no *caput* deste artigo, será considerado a somatória do vencimento ou salário nos dois vínculos, não fazendo jus ao auxílio alimentação aquele cujo resultado da somatória ultrapassar o valor do teto.

§ 3º Ao servidor ocupante do cargo de Professor que esteja em recebimento de verba a título de carga horária suplementar, será considerado na somatória a referida verba, não fazendo jus ao auxílio alimentação quando o resultado da somatória ultrapassar o valor do teto.

§ 4º O beneficiário em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Art. 3º Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação mensal, o beneficiário que no período de apuração esteja:

I - em cumprimento de penalidade disciplinar por falta funcional;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III - tiver 1 (uma) ou mais faltas injustificadas;

IV - designado para função de confiança e que receba gratificação por encargos especiais, função de chefia ou função de encarregância;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d4280198-3a91-4ff8-a2a6-e7658b94c1e2.

V - cedido a outros órgãos, ressalvado as cessões entre os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluído a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias;

IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

V - acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio.

Art. 5º A concessão do auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será operacionalizado através de cartão magnético administrado por empresa especializada e contratada através de procedimento licitatório.

Parágrafo único. A data do início da concessão do auxílio alimentação, fica condicionada à conclusão do processo licitatório de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º O valor do auxílio alimentação estabelecido no art. 1º desta Lei, bem como o teto salarial estabelecido no art. 2º desta Lei, serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de início de sua concessão.

Art. 7º O auxílio alimentação será custeado com os recursos dos órgãos ou entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à implantação e manutenção do auxílio.

Art. 8º Demais situações inerentes à concessão e operacionalização do auxílio alimentação poderão ser estabelecidos por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d4280198-3a91-4ff8-a2a6-e7658b94c1e2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.182/2022**

Assunto: **INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d4280198-3a91-4ff8-a2a6-e7658b94c1e2&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: d4280198-3a91-4ff8-a2a6-e7658b94c1e2

Hash do Documento

830AC2C041713180B8DAC80DAB82DCDA90B681E0E8A2BE3F37D4E1A47C186669

Anexos

5182 - INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS - MENSAGEM 071-2022.pdf - **b764bdf9-0db8-43b7-9ee7-56111c56e843**
5182..docx - **59830b13-d3e7-478e-8777-2a0183f23f10**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 26/10/2022 15:49:27 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 17/10/2022 12:15:10 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4526 - Data: 27/10/2022

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.